



ESTUDO PRELIMINAR – DVENG/TJAM

P.A. 2020/0017722

1. Necessidade da Contratação

- 1.1 A solicitação do Laudo de Sondagem se dá em razão do plano de obras do 2º semestre de 2020, que almeja a construção dos Novos Fóruns de Justiça no Interior que abrangem as comarcas dos municípios de Humaitá e Carauari, pois somente por meio dessa sondagem é que se pode conhecer de forma mais específica e concreta as características do solo onde a obra será construída como: Nível d' água, resistência, tipo do solo ou rocha que compõem o subsolo;
- 1.2 Nesse contexto, dada à inexistência da instrumentação necessária e corpo técnico especializado no quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, torna essencial a contratação do serviço de sondagens em cada propriedade designada para obra de qualquer natureza assim permitindo a elaboração e definição do projeto e fundações.
- 1.3 O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Resolução nº. 25, de 15 de Janeiro de 2020 que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas bem como respeitando, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
 - Art. 24, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - Decreto n. 10.024, de 20 de Setembro de 2019 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;

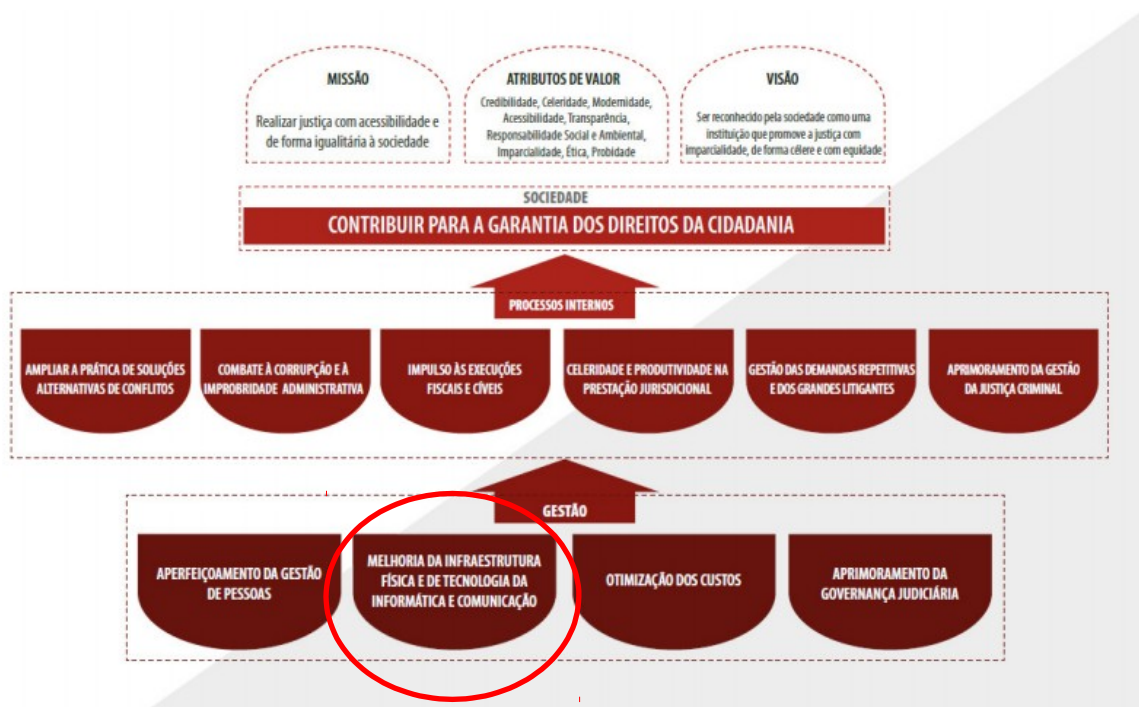
2. Alinhamento e Planejamento Estratégico

- 2.1. A necessidade da contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, Contratação de empresa especializada em prestação *de serviços de Sondagem do Tipo SPT (Standard Penetration Test) com fornecimento de material e mão de obra, contendo: desenho de locação de furos, memorial com descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do Terreno e ART do Laudo.*
- 2.2. A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no pilar “MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO” que dentre outros pressupostos, preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado existe uma contínua necessidade de reforma e adequação das estruturas existentes, buscando assim a melhoria dos ambientes de atendimento nas unidades do Interior e Capital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020



3. Requisitos da Contratação

3.1. Abaixo listamos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Os SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO de Sondagem do Tipo SPT (Standard Penetration Test) com fornecimento de material e mão de obra, contendo: desenho de locação de furos, memorial com descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do Terreno e ART do Laudo descritos neste documento, enquadram-se no conceito de Serviços Comuns de Engenharia, trazidos no art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;
- Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;
- Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, tais como Coneresonda, Servsolo, Prossolo para citar apenas algumas – caracterizando ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida.

4. Estimativas de Quantidade e Preço

4.1. Valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM, após a realização da pesquisa de mercado dos seguintes Itens:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Sondagem do Tipo SPT (<i>Standard Penetration Test</i>) com fornecimento de material e mão de obra, contendo: desenho de locação de furos, memorial com descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do Terreno e ART do Laudo do terreno de Carauari. 4 furos com 12 m de profundidade.	48,00	m	R\$	R\$
02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Sondagem do Tipo SPT (<i>Standard Penetration Test</i>) com fornecimento de material e mão de obra, contendo: desenho de locação de furos, memorial com descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do Terreno e ART do Laudo do terreno de Humaitá. 4 furos com 12 m de profundidade.	48,00	m	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando a natureza do objeto requerido no presente documento, o valor estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM, após a realização da pesquisa de mercado.

6. Descrição da solução geral

- 6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem do tipo SPT (*Standard Penetration Test*) com fornecimento de material e mão de obra, contendo: realização de 4 (quatro) furos de sondagem com 12 metros de profundidade, desenho de locação de furos, memorial com descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do Terreno e ART do Laudo – Sendo aplicado em cada terreno, propriedades pertencentes a este Poder localizadas nos municípios de Carauari e Humaitá, enquadrando-se no conceito de serviço comum de engenharia, trazido no Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.
- 6.2. O serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar será contratado por Dispensa de Licitação a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa cotada pela Divisão de Infraestrutura e Logística do TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

7. Parcelamento do Objeto

- 7.1. Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente por conter um único serviço. Explicamos:
- Do ponto de vista econômico não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão-de-obra comprometendo a economia de escala;
 - Do ponto de vista técnico, não é possível a divisão do objeto de contratação por se tratar de um serviço em que subprocessos são intimamente interligados.
 - A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nº 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

8. Resultados Pretendidos

- 8.1. Obter informações técnicas para determinar a espessura, descrição geotécnica e taxa de resistências das camadas de solo existindo possibilitando a elaboração e definição de projetos de fundações para construções de novos Fóruns do Poder Judiciário do Amazonas;
- 8.2. Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro;
- 8.3. Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico com base nos itens elencados neste contrato, com a finalidade de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventários, magistrados e público geral, e garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

9. Providências para adequação do órgão

- 9.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

10. Contratações Correlatas ou Interdependentes

- 10.1. Não se vislumbram necessidades de contratações correlatas nem se observa obrigatoriedade de contratações interdependentes dado o escopo definido e restrito do objeto pretendido.

11. Viabilidade das Contratações

- 11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 1, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Sondagem do Tipo SPT (Standard Penetration Test) com fornecimento de material e mão de obra, contendo: desenho de locação de furos, memorial com descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do Terreno e ART do Laudo, apresenta características de Serviço Comum de Engenharia, tendo ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Manaus, 19 de Novembro de 2020.

Rafael Costa Fernandes
Assistente Judiciário
DVENG / TJAM

Evelyn Guerra Xavier da Silva
Coordenadora de Obras e Projetos
DVENG / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Diretor da Divisão de Engenharia
DVENG / TJAM